

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 157, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Instaura Sindicância Administrativa, Nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V, XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 135/GS/2021, do Secretário Municipal de Saúde Pública, requerendo providências sobre relatório apresentado pelo Enfermeiro Gerente da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Quaraçu, o Sr. Zamur Henrique Ferraz de Almeida Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância administrativa para apurar suposta irregularidade em atendimento com administração de medicamento ocorrido na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Quaraçu.

Art. 2º - Designar como membros da Comissão Sindicante as Enfermeiras: Jouanna Mourena Santos Lima, Gléissia Amorim Tigre e o servidor Paulo Henrique Rocha Batista, Agente Administrativo lotado nesta secretaria.

Art. 3º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, conforme preceitua o p. único do art. 78 da Lei Municipal nº 130/93, podendo ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado do colegiado nomeado e ato do Chefe do Executivo Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Fica determinado a lavratura de termo com a narrativa pormenorizada dos fatos, que deve ser disponibilizado às partes, notificando-as para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação.

Art. 5º- Findo o prazo para manifestação das partes e não havendo diligências a serem cumpridas, **fica determinado** à comissão que emita Relatório Conclusivo no prazo de 10 dias.

Art. 6º Se os fatos assim exigirem, solicite-se Parecer do Diretor Médico deste Município, bem como da Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Antônio Marcos Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95